

## Portaria n.º 175/93

de 16 de Fevereiro

Os Decretos-Leis n.ºs 296/91, de 16 de Agosto, e 414/91, de 22 de Outubro, regulamentam o estatuto das carreiras de técnico superior de serviço social e de técnico superior de saúde, respectivamente, e definem as normas de transição para as mesmas carreiras.

A execução dos citados diplomas implica a alteração dos quadros de pessoal dos serviços e estabelecimentos por eles abrangidos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, em conjugação com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto, e com o n.º 1 do art. 38.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que os quadros I e II de pessoal da Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 74-C/84, de 2 de Março, e posteriormente alterados pelas Portarias n.ºs 244/87, de 31 de Março, 147/88, de 9 de Março, e 755/89, de 1 de Setembro, sejam substituídos, na parte referente às carreiras de técnico superior de saúde e de técnico de serviço social, de acordo com os quadros anexos à presente portaria, de que fazem parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 19 de Janeiro de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. —  
Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Quadro I de pessoal da Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....	.....	.....	.....	...
Pessoal técnico superior	Engenharia sanitária .....	Técnica superior de saúde ....	Assessor superior .....	3
			Assessor .....	3
			Assistente principal/assistente .....	3
Pessoal técnico superior	Consultadoria e apoio técnico no âmbito do serviço social.	Técnica superior de serviço social.	Assessor principal .....	4
			Assessor .....	
			Técnico superior principal .....	
			Técnico superior de 1.ª classe .....	
			Técnico superior de 2.ª classe .....	
.....	.....	.....	.....	...

Quadro II de pessoal da Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....	.....	.....	.....	...
Pessoal técnico superior	Laboratório (b) .....	Técnica superior de saúde ....	Assessor superior .....	1
			Assessor .....	(a) 2
			Assistente principal/assistente .....	1
.....	.....	.....	.....	...

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

(b) Na globalidade, só podem estar providos, neste ramo, três lugares.